



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023 =

“Da nova redação a Lei Complementar nº 23/2023, que dispõe sobre a organização, reestruturação e atribuições dos Cargos Públicos em Comissão e Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo”.

SONIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Acrescenta ao **artigo 10 da Lei Complementar nº 23, de 04 de abril de 2023, as alíneas “d”, “e” e “f”,** passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam extintas vagas dos seguintes cargos:”

- a)
- b)
- c)
- d) **01 vaga de lavadeira;**
- e) **04 vagas de pedreiro;**
- f) **12 vagas de servente I.**

Art. 2º Altera o **Anexo I**, da Lei Complementar nº 23, de 04 de abril de 2023, que trata da descrição das atribuições dos cargos públicos efetivos e comissionados e funções gratificadas, no campo relativo a atribuições do cargo de **MONITOR**, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
MONITOR	Compete ao <u>Monitor</u> , manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes; evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa e na unidade escolar; supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo e unidade escolar; encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita aos educandos usuários do transporte que julgar necessário; informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sobre ocorrências de situações irregulares na unidade escolar ou no veículo de transporte e adjacências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos mesmos, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades livres; acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; auxiliar no monitoramento do portão na entrada e saída dos alunos; auxiliar o professor nas providências, controle e guarda do material pedagógico; auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança; auxiliar os educandos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades; auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso; fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e troca de vestuário dos educandos; auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança; organizar o ambiente e orientar os educandos para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo, quando for o caso; responsabilizar-se pelos educandos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar; e outros serviços correlatos a sua área de atuação.

Artigo 3º Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 23, de 04 de abril de 2023, que passa a ter a seguinte redação nos itens relacionados aos cargos de **Lavadeira e Pedreiro**.

ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u> <u>Leis anteriores</u>		<u>SITUAÇÃO COM A NOVA LEI</u>		
Denominação	N. de vagas	Denominação/Extinção		N. de Vagas
		Vagas	Situação Atual	
Lavadeira	02	Extingue-se 01 (uma) vaga de lavadeira (art. 10).		01
Pedreiros	06	Altera a nomenclatura nos termos do artigo 8º para Pedreiro, extingue-se 04 (quatro) vagas (art. 10).		02

Art. 4º Altera o **ANEXO IV** da Lei Complementar nº 23, de 04 de abril de 2023, que trata dos Cargos Públicos, Quantitativos, Referências, Jornada e Requisitos, que passa a ter a seguinte redação no campo (Requisito Mínimo do Cargo Público) no que se relaciona ao cargo de **Técnico Desportivo**:

ANEXO IV - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, QUANTITATIVOS, REFERÊNCIAS, JORNADA E REQUISITOS.

QUANT	DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL (HORAS)	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS DO CARGO PÚBLICO
01	Técnico Desportivo	C	40	Efetivo	<u>Nível Superior e Registro de Classe</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 14 de Dezembro de 2.023.



= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).



= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 29, de 12 de Dezembro de 2.023.